



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

(SERVIÇOS)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21) e Decreto Municipal nº Decreto Municipal 3945 de 12/01/2024.

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, em atendimento às demandas do Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caconde, durante 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme Art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Essa contratação tem como objetivo assessorar e capacitar a equipe do Departamento Municipal de Educação na elaboração, monitoramento e execução dos programas da Educação, abrangendo o estudo técnico com mentoria, com vistas a implementação de processo de gestão democrática plena, além de prestar apoio e formação adequada ao corpo profissional do Departamento Municipal de Educação de Caconde, com vistas à boa execução das políticas públicas educacionais, sobretudo mantendo a regularidade do município, o perfeito monitoramento do plano municipal de educação 2014/2024 e da elaboração do Plano Municipal de Educação 2025/2035 e demais peças orçamentárias e de planejamento pertinentes à educação municipal.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ÍTEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica para a Secretaria Municipal de Educação.	12		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21)

O Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É no Simec que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas (PAR) e apresentam ações que geram convênio, ou seja, a liberação de recursos financeiros.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

O Departamento Municipal de Educação com o objetivo de melhorar a qualidade da educação, a gestão dos recursos, a captação de verbas, entre outros, optou por fazer a contratação de uma assessoria e consultoria especializada para auxiliar nos Programas Integrados do MEC e FNDE, visto que envolve uma série de processos complexos, como elaboração de projetos, captação de recursos, prestação de contas e monitoramento de indicadores de desempenho, garantindo a correta execução de cada etapa e evitando erros ou omissões que possam comprometer a eficácia dos programas e por conseguinte comprometer o recebimento de transferências voluntárias.

Uma vez que o cenário educacional está em constante evolução, com alterações nas políticas e normas governamentais, bem como nas diretrizes pedagógicas, uma consultoria especializada pode monitorar e acompanhar essas mudanças, mantendo a Secretaria Municipal de Educação atualizada e auxiliando na adaptação dos programas e projetos aos novos requisitos e diretrizes, ajudando a otimizar a utilização dos recursos financeiros destinados aos programas integrados ao MEC/FNDE, identificando oportunidades de captação de recursos.

Um dos principais programas de regime de colaboração entre o município e o FNDE é o Plano de Ação Articuladas (PAR), que exige um conhecimento técnico específico para sua elaboração e acompanhamento. Uma assessoria especializada pode ajudar na identificação de necessidade e definição de metas para a adequação do município. Dessa forma, a contratação de uma assessoria para esse serviço pode ser uma estratégia importante para garantir a sustentabilidade das políticas educacionais do município, permitindo a ampliação e a melhoria da oferta de serviços educacionais para a população. Diante dessa realidade, a rede de ensino precisa elaborar metas e estratégias a serem atingidas, instrumento onde serão definidas ações e atividades estratégicas para a superação de desafios da rede educacional, tais como a promoção da qualidade, equidade e contemporaneidade na educação básica. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Municipal e Nacional de Educação, na medida em que tem o potencial de contribuir para a superação de desafios, problemas e demandas específicos identificados no planejamento da rede, tais como desafios na utilização da tecnologia no contexto educacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21).

3.1. O objeto da contratação compreende em:

3.1.1. Orientar o gerenciamento do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, envolvendo o acompanhamento periódico dos programas relacionados ao SIMEC;

3.1.2. Consultoria na realização do Diagnóstico da Situação Educacional na Rede Municipal com o intuito de elaborar as iniciativas do Planejamento do PAR;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.3. Assessoria na elaboração, atualização e monitoramento nas 4 (quatro) dimensões que compõem o PAR (Plano de Ações Articuladas) para 2025-2028:

- a) Gestão Educacional;
- b) Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar;
- c) Práticas Pedagógicas e Avaliação;
- d) Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos;
- e) Cadastramento das novas demandas de obras com projetos básicos do FNDE com a elaboração de projetos complementares e documentação necessária, cedida pelo município:
- f) Planilha Orçamentária;
- g) Planta de Localização do Terreno;
- h) Planta de Situação;
- i) Planta de Levantamento Planialtimétrico;
- j) Planta de Localização da Obra no Terreno;
- k) Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima para Obra;
- l) Declaração de compatibilidade de Fundação com a devida Responsabilidade técnica.

3.1.4. Monitoramentos das Obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com o objetivo de superação das restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE em desacordo com os projetos;

3.1.5. Acompanhar e orientar no processo de adesão, aprovação, execução de programas do Governo Federal para a educação, como: PDDE Interativo; PDDE Básico; entre outros;

3.1.6. Realizar formação para os diretores escolares, com carga horária de 16 horas divididas em 12 meses.

3.1.7. Acompanhar e orientar o município na adesão a todos os programas do MEC eventualmente implantados;

3.1.8. Acompanhar e orientar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;

3.1.9 Acompanhar e monitorar as obras da educação, conquistadas via PAR (Plano de Ações Articuladas), com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso.

3.2. Dos sistemas a serem utilizados:

- CACS-FUNDEB- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- CAE VIRTUAL Conselho de Alimentação Escolar;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- SIGECON - Sistema de Gestão de Conselhos;
- Sistema de Distribuição de Livros Consulta à Distribuição de Livros;
- PDDE Interativo;
- PAR – Plano de Ações Articuladas;
- SIMEC – Pro Infância Manutenção;
- SIMEC PAR – Plano de Metas 4.0;
- SIMEC Monitoramento de Obras 2.0;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. O prazo de prestação dos serviços deverá ser definido nos termos da Ordem de Serviço, emitida após a formalização da contratação;

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme abaixo:

- a) Manter contato contínuo com a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando via e-mail e WhatsApp, e outras ferramentas, atendimento para informações e auxílios referentes à área técnica do Departamento de pelo período de 12 meses, de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.
- b) Uma reunião presencial a cada 4 meses, se necessário.
- c) Reuniões online.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias, após a efetiva execução, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretário Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6 Essas responsabilidades estão em conformidade com o Decreto Municipal nº 3944/2024, que estabelece diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos administrativos.

7.7 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:


7.7.1 Gestor do Contrato: Diretor de Educação e Cultura: Rosana Mara Vasconcellos Remédio Fonseca;

Fiscal do contrato: José Armando Borges Bazili,

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei Federal nº 14.133/21)

A contratação está em conformidade com a dotação orçamentária nº12.361.0023.2021 descrição 3.3.90.39.

Caconde, 27 de Maio de 2025.


Rosana Mara Vasconcellos Remédio Fonseca
Diretor Municipal de Educação e Cultura